



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº. 550/2005.

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2005.

SÚMULA: DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009.

O SENHOR ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas, com seus respectivos objetivos e custo da administração municipal, para as despesas de capital e as outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2006, conforme estabelecido no Art. 2º, da Lei nº. 533/2005 de 20 de Junho de 2005, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes orçamentárias para 2006, encontram-se especificadas no Anexo VI a esta lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei Especifico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2005.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE

Prefeito Municipal